



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Presidente Emmanoel Pereira, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o "quorum" regimental o **Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva usou da palavra para fazer um registro de congratulações à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann pelo aniversário de Sua Excelência. Associou-se à manifestação a Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-Ag-E-RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte AGROTERENAS S.A. CITRUS, esteve presente à sessão em sala de videoconferência.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Umberto Grillo, patrono da parte A. ANGELONI & CIA. LTDA., esteve presente à sessão em sala de vídeoconferência.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Karen Melo Brandao Assis, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula nº 28 do TST, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão em sala de vídeoconferência. Observação 1: este processo poderá ser julgado na sessão presencial marcada para o dia 09-06-2022, primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 147 e 193, VI, do RITST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 945-91.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 09-06-2022, a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1001821-44.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA DE GOIS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22000-77.2009.5.09.0656**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 09-06-2022, a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11059-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN DE MELLO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1, determinando o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer do agravo, por entender incabível, com aplicação de multa. Observação 1: este processo poderá ser julgado na sessão presencial marcada para o dia 09-06-2022, primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 147 e 193, VI, do RITST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1224-40.2018.5.12.0015 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLINHOS JOAO TRENTIN, Advogado: Leonésio Eckert, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Artur Francisco Neto, Agravado(s): RMCARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME, Advogado: Juliana de Pauli Vasconcellos, Agravado(s): WELLINGTON LOPES TRANSPORTES - EPP, Advogado: Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 303-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES MORAES, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

França Ribeiro, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1457-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODETE CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100107-14.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSME JANUARIO RUBENS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): R. BALBI FILHO CONSTRUCAO CIVIL - ME, Advogado: Leandro de Souza Scatolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102084-67.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANILO CUSTODIO TEIXEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Oliveira Ribeiro, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogado: Georgia da Costa Santos Amaral de Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11127-77.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE INES RODRIGUES SAMPAIO, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Frederico Humberto Paternez Depieri, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11773-90.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISMAR PEREIRA DE MORAIS MARTINS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Hellen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 247-73.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): AURINO BISPO MACEDO, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Advogada: Mirna Clement Moreira, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10333-25.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): LUIZ PAULO LOPES PRAZERES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11323-26.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCAS APARECIDO LEMES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1533-67.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON BOETGER, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11284-29.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS PAIVA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 101470-90.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GEDAIR FERNANDO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 103-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIO FELIPE MACHADO ARAUJO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Advogada: Anne Beatriz Moreira de Lacerda, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ARR - 1000063-07.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARTINT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Cibele Cristina de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ED-RR - 830-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): CELIA PEDROSA, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 2289-86.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 545-13.2018.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Agostinho Camelo Barbosa Cândido, Agravado(s): CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jonathan Oliveira de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à aplicação de multa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20419-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORAIA MARIA ROSSO SALOUM E OUTRA, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Advogado: Antônio Augusto Bonatto Barcellos, Agravado(s): DOLLY VICTORIA ERMIDA DE MAGALHAES, Advogada: Cláudia Fonseca Nunes, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à aplicação de multa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 140-79.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZIANA NUNES MARIA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALUMINIO BRASIL LTDA - ME, , Agravado(s): JOAO VITOR GUIMARAES, , Agravado(s): JOAO PAULO GUIMARAES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 2091-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO LIMA BARBOSA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 7227-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1691-91.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): JOSÉ CHRISTIANO VIANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais